



Orientações Consultoria de Segmentos
Perfil de Pessoal das Estatais - Folha

19/05/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
3.1.	Prazos de Entrega.....	6
4.	Conclusão	7
5.	Informações Complementares	7
5.1.	Administração Pública.....	7
5.2.	Administração Direta	8
5.3.	Órgãos Públicos	8
5.4.	Administração Indireta.....	8
5.5.	Características Das Entidades Da Administração Indireta.....	9
5.5.1.	Empresa Pública	9
5.5.2.	Sociedade De Economia Mista	9
6.	Referências	9
7.	Histórico de Alterações	10

1. Questão

O cliente, empresa pública federal, sediada no estado do Rio de Janeiro, solicitou desenvolvimento de solução para a geração de um arquivo pelo módulo de folha de pagamentos do sistema Microsiga-Protheus. Deverá conter diversas informações sobre os funcionários, as quais destacamos: dados cadastrais, detalhamento do cargo exercido, as remunerações, afastamentos e desligamentos.

O formato deste arquivo seria XML e importado via WEB pelo cliente para compor a base de dados do Perfil de Pessoal das Estatais (PPE), constante do Sistema de Informações das Estatais (SIEST) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Segundo consta no manual do PPE, as informações requeridas para compor sua base foram estabelecidas, em sua grande maioria, nas tabelas de apoio extraídas da RAIS. Contudo, o PPE utiliza classificação própria, de modo que muito pouco daquilo que geramos para RAIS poderia ser aproveitado para esse novo arquivo. Deste modo, para atender aos requisitos desse arquivo seria necessário criar novas tabelas, novos campos e desenvolver novas rotinas.

Levando-se em conta o impacto desta implementação no sistema e de que se aplica somente às empresas estatais federais, questionam se existe a obrigatoriedade e o cabimento legal em atendermos essa solicitação.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Foram mencionadas pelo cliente as normas abaixo transcritas acerca desta obrigatoriedade:

“LEI No 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

(...)

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

(...)

XVII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

(...)

h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

(...)”

“DECRETO Nº 7.675, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.”

“DECRETO Nº 3.735, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.

Art. 1º Ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão compete a aprovação dos seguintes pleitos de empresas estatais federais, encaminhados pelos respectivos Ministérios supervisores:

I - quantitativo de pessoal próprio;

II - programas de desligamento de empregados;

III - revisão de planos de cargos e salários, inclusive alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento;

IV - renovação de acordo ou convenção coletiva de trabalho;

V - participação de empregados nos lucros ou resultados; e

VI - contrato de gestão, a que se refere o caput do art. 47 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1o Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se empresas estatais federais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 2o A aprovação de qualquer matéria relacionada no caput deste artigo, para empresas estatais federais que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, somente poderá ser autorizada se houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas de pessoal e aos encargos sociais, bem como ao acréscimo decorrente.

§ 3o A aprovação de pleitos de empresas estatais federais a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, bem como dos que ocasionarem impacto negativo nas metas fiscais, previstas para o exercício de referência, fica condicionada à prévia manifestação da Comissão de Controle e Gestão Fiscal - CCF, instituída pelo Decreto no 2.773, de 8 de setembro de 1998.

§ 4o A atribuição de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada ao Secretário-Executivo ou ao Diretor do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(...)

Art. 3o As empresas estatais federais deverão encaminhar ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, por meio de sistema de processamento de dados em tempo real, os dados relativos a:

I - acompanhamento do Programa de Dispêndios Globais;

II - acompanhamento do Orçamento de Investimento;

III - evolução do quantitativo de pessoal próprio; e

IV - posição de endividamento.

§ 1o As empresas estatais federais deverão encaminhar ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, até o dia 20 de fevereiro de cada exercício, detalhamento dos investimentos realizados no ano anterior, para a composição do Balanço Geral da União.

§ 2o As empresas estatais federais, cujas programações encontrem-se integralmente incluídas nos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, remeterão somente as informações relativas à posição do seu endividamento.

(...)"

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Pelo que analisamos das legislações mencionadas pelo cliente, o arquivo a ser gerado para o PPE - Perfil de Pessoal das Estatais é uma obrigação decorrente dos cadastros e controles de pessoal de empresas estatais federais, consideradas como tais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, além das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

As informações devem ser enviadas mensalmente, via webservice, para o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Os dados requeridos contemplam todos os empregados com contrato de trabalho ativo na empresa, incluídos os cedidos, os requisitados, os afastados ou em licença de qualquer natureza, os detentores de cargos comissionados ou de função de confiança (inclusive os de livre provimento) e devem refletir a situação cadastral dos empregados, com base no último dia do mês de competência, a que se referem às informações.

Os dados requeridos para compor a base de dados do PPE foram estabelecidos em sua grande maioria, com base nas tabelas de apoio extraídas da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, presentes no Manual publicado no site: http://www.rais.gov.br/RAIS_SITIO/rais_ftp/ManualRAIS2012.pdf (Fevereiro/2013). Além disso, foram estabelecidos também dados relacionados aos cargos e funções exercidas pelos empregados, incluídos remuneração, benefícios e vantagens, entre outros.

A constituição dessa base de dados decorre do disposto no Art. 1º do Decreto nº 3.735, de 2001, que atribui ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a aprovação de Pleitos relacionados à política de pessoal das empresas estatais. Sua constituição visa permitir a análise dos pleitos que tratam da fixação do quantitativo de pessoal, dos programas de desligamento de empregados, de revisão de planos de cargos e salários, inclusive alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento, de renovação de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de programas de participação de empregados nos lucros ou resultados.

As tabelas e informações a serem consideradas no envio do arquivo estão especificadas no Manual do Usuário, que está disponibilizado no site da Secretaria do Planejamento, conforme indicado abaixo, no item “Referências”.

“PORTARIA Nº 454, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto na alínea "h" do inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica definido o Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST como meio de envio de dados das empresas estatais federais ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se empresas estatais federais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º O SIEST é composto dos seguintes módulos:

I - PDG - Programa de Dispêndios Globais;

II - Perfil das Estatais;

III - Endividamento;

IV - Política de Aplicações;

V - PPE - Perfil de Pessoal das Estatais;

VI - PCS/PF - Plano de Cargos, Salários e Funções;

VII - ACT - Acordo Coletivo de Trabalho;

VIII - PLR - Participação nos Lucros e Resultados;

IX - Previdência Complementar;

X - PDV - Plano de Demissão Voluntária; e

XI - LQP - Limite do Quadro de Pessoal;

Art. 3º Cabe ao DEST estabelecer as normas e procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria, podendo inclusive:

I - especificar as informações a serem enviadas e padrões a serem utilizados;

II - estabelecer cronogramas e demais regras para o envio e validação das informações; e

III - criar novos módulos para a captação de informações relativas ao seu escopo de atuação.

Art. 4º O atraso, o não fornecimento de informações, sua inexistência ou qualquer outro descumprimento das normas e procedimentos referentes ao SIEST poderão implicar a imediata interrupção do exame, pelo DEST, de pleitos de interesse da empresa, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 5º A utilização dos dados fornecidos nos termos desta Portaria tem a finalidade exclusiva de subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas, sendo vedada a divulgação de informações que possam violar a intimidade das pessoas físicas ou que possam representar vantagem

*competitiva a outros agentes econômicos, no caso das pessoas jurídicas, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”*

3.1. Prazos de Entrega

Conforme verificamos, foram estabelecidos os seguintes prazos de entrega para o arquivo do PPE :

“Portaria nº 10, de 13 de março de 2014

Define as regras para o fornecimento de informações, pelas empresas estatais federais, para o módulo PPE do sistema SIEST.

(...)

Art. 2º Os dados devem ser enviados mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o primeiro envio de informações, fica estabelecida a data limite de 30 de maio de 2014, quando deverão ser fornecidos os dados referentes aos meses de janeiro a abril de 2014.

(...)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*MURILO FRANCISCO BARELLA
Diretor”*

*“Ofício Circular nº 24/2014/MP/SE/DEST
Brasília, 02 de abril de 2014.*

*Assunto: Comunicado - Portaria nº 10, de 13 de março de 2014
Fornecimento de informações para o Módulo PPE do sistema SIEST*

1. Reporto-me à Portaria SE/DEST nº 10, de 13 de março de 2014 (DOU de 17/03/2014), que define as regras para o fornecimento de informações para o módulo Perfil de Pessoal das Estatais (PPE) do sistema SIEST, a qual envio anexa a este Ofício Circular.

2. A propósito, ressalto que o fornecimento desse conjunto de informações será mensal, tendo sido estabelecida a data de 30 de maio de 2014 para o seu primeiro envio.

3. Conforme descrito na Portaria, todas as informações técnicas necessárias encontram-se disponíveis na internet, no sítio deste Ministério do Planejamento (em “Empresas Estatais” / “Sistemas” / “Documentação e Normas” / “Módulo PPE”).

4. Informo ainda que o DEST realizará um encontro técnico com as empresas que desejem obter maiores esclarecimentos a respeito do assunto, no dia 29/04/2014, das 14:00hs às 18:00hs. A confirmação de presença poderá ser feita através do endereço eletrônico dest.cgo@planejamento.gov.br.

5. Solicito a Vossa Senhoria que, além de encaminhar o presente Ofício Circular aos Dirigentes das áreas responsáveis pelo fornecimento das informações, dê ciência de seu inteiro teor ao Gestor responsável pela área de Controles Internos Dúvidas ou consultas poderão ser dirigidas ao DEST através do endereço eletrônico dest.cgo@planejamento.gov.br.

7. Informamos ainda que estamos notificando os Ministérios Supervisores e os Conselheiros de Administração representantes do MP quanto ao presente comunicado.

Atenciosamente,

MURILO FRANCISCO BARELLA
Diretor

4. Conclusão

Conforme constam nas normas mencionadas e também esclarecidas acima, o arquivo referente ao Perfil de Pessoal das Estatais (PPE) do sistema SIEST deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, sendo que, excepcionalmente, o primeiro envio, referente aos dados dos meses de janeiro a abril de 2014, deverá ser entregue até o dia 30/05/2014.

O layout está disponível em : <http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=4&ler=t9983> , Manuais e Documentação.

Deve ser avaliado pela nossa equipe de desenvolvimento, segundo as regras contratuais analisadas pelo nosso Depto. Jurídico, como poderá ser implementada esta obrigação no sistema

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Primeiramente gostaríamos de esclarecer que eventuais dúvidas técnicas poderão ser esclarecidas através do e-mail : mauricio.cunha@planejamento.gov.br ou através do telefone 61-2020-5119.

Destacamos alguns esclarecimentos a respeito do que seja administração pública, órgão público, empresa pública e sociedade de economia mista, para identificação dos clientes que potencialmente utilizarão esta solução:

5.1. Administração Pública

A organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos da Constituição (CF/88, art. 18, caput).

A administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, em uma primeira classificação a Administração Pública compreende a:

- Administração Federal;
- Administração Estadual,
- Administração do Distrito Federal; e

- Administração Municipal.

Cada uma destas Administrações se subdivide em:

- Administração Direta e
- Administração Indireta.

5.2. Administração Direta

A Administração Direta é o conjunto dos órgãos integrados na estrutura da chefia do Executivo e na estrutura dos órgãos auxiliares da chefia do Executivo.

5.3. Órgãos Públicos

Para Hely Meirelles órgãos públicos “são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem”. Por isso mesmo, os órgãos não têm personalidade jurídica nem vontade própria, que são atributos do corpo e não das partes.

Personalidade jurídica significa a possibilidade de assumir direitos e obrigações, assim, os órgãos na área de suas atribuições e nos limites de sua competência funcional expressam não a sua própria vontade, mas a vontade da entidade a que pertencem e a vinculam por seus atos, manifestados através de seus agentes (pessoas físicas).

5.4. Administração Indireta

A Administração Indireta se constitui das entidades dotadas de personalidade jurídica própria e compreende as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

5.5. Características Das Entidades Da Administração Indireta

5.5.1. Empresa Pública

- Tem sua criação autorizada por lei específica;
- É pessoa jurídica de direito privado - titular de direitos e obrigações próprios distintos da pessoa que a instituiu;
- Forma de organização societária - qualquer das formas admitidas em direito;
- Composição do capital - a titularidade do capital é pública. No entanto, desde que a maioria do capital com direito a voto permaneça de propriedade da União, admite-se a participação de outras pessoas de direito público interno a exemplo de Estados e Municípios, bem como de suas entidades da administração indireta;
- Foro para solução dos conflitos - justiça federal;
- O seu pessoal é ocupante de emprego público, e necessita realizar concurso público para investidura;
- O seu regime tributário é o mesmo das empresas privadas;
- Explora predominantemente atividade econômica, embora também possa prestar serviços públicos.

5.5.2. Sociedade De Economia Mista

- Tem sua criação autorizada por lei específica;
- É pessoa jurídica de direito privado - titular de direitos e obrigações próprios distintos da pessoa que a instituiu;
- Forma de organização societária - unicamente sob a forma de sociedade anônima;
- Composição do capital - a titularidade do capital pode ser pública e privada;
- Não estão sujeitas a falência - mas os seus bens são penhoráveis executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações;
- O seu pessoal é ocupante de emprego público, e necessita realizar concurso público para investidura;
- O seu regime tributário é o mesmo das empresas privadas;
- Explora predominantemente atividade econômica, embora também possa prestar serviços públicos.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7675.htm
- http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Portarias/2013/131113_port_454.pdf
- http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/dest/publicacao/130919_Manual_PPE.pdf
- http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/dest/documentacao/OC_n24_02-04-2014.pdf
- http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/dest/documentacao/portaria_n10_13-03-2014.pdf
- <http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=4&ler=t9983>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	02/01/2014	1.00	PPE – Perfil de Pessoal Público	THUDQC
LJAC	19/05/2014	1.10	PPE – Perfil de Pessoal Público	TPINLO